

TVR
N.º 200, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 269/2021
OF 482/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Renascença, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.991, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tocantins, no município de Tocantins – MG;

2 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Inocencie de Comunicação e Marketing, no município de Inocência - MS;

3 - Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, no município de Renascença - PR;

4 - Portaria nº 6.197, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Rádio São Thomé, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

5 - Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016 - ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, no município de São Gotardo - MG;

6 - Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu, no município de Itatiaiuçu - MG;

7 - Portaria nº 145, de 1º de fevereiro de 2016 - Rádio Grupo Conesul, no município de Santana do Livramento - RS;

8 - Portaria nº 157, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Machado - MG;

9 - Portaria nº 727, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM, no município de Constantina - RS;

10 - Portaria nº 755, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação-Rádio Princesa do Atlântico FM, no município de Maracaná – PA;

11 - Portaria nº 765, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural de Salto Veloso, no município de Salto Veloso – SC;

12 - Portaria nº 5.180, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Munguba, no município de Almeirim - PA;

13 - Portaria nº 5.954, de 22 de novembro de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, no município de Paranatinga - MT;

14 - Portaria nº 6.626, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, no município de Bom Jardim de Goiás - GO;

- 15 - Portaria nº 6.628, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 6.629, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, no município de Liberato Salzano - RS;
- 17 - Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, no município de Herval - RS;
- 18 - Portaria nº 7.246, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, no município de Oliveira - MG;
- 19 - Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no município de Assaré - CE;
- 20 - Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis, no município de Alcinópolis - MS;
- 21 - Portaria nº 4.296, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte, no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 22 - Portaria nº 4.308, de 30 de agosto de 2019 - Associação Cultural Comunitária Confiança de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 23 - Portaria nº 4.724, de 17 de setembro de 2019 - Ação Social São Francisco de Assis, no município de Palhoça - SC;
- 24 - Portaria nº 4.866, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, no município de Xinguara - PA;
- 25 - Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019 - Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, no município de Ribeira do Pombal - BA;
- 26 - Portaria nº 4.872, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Santo Amaro, no município de Santo Amaro do Maranhão - MA;
- 27 - Portaria nº 5.175, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, no município de Porto Calvo - AL;
- 28 - Portaria nº 5.236, de 14 de outubro de 2019 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, no município de Itumbiara - GO;
- 29 - Portaria nº 5.241, de 15 de outubro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, no município de Ibimirim - PE; e
- 30 - Portaria nº 5.315, de 15 de outubro de 2019 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, no município de Arealva - SP.

Brasília, 10 de junho de 2021.

Brasília, 3 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071599/2013-55, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, inscrita no CNPJ nº 02.418.880/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Renascença, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3751/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 3622/2015 de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 3622/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644838** e o código CRC **AC8D2CA3**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 482/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.991, 2.993, 3.622 e 6.197, de 2015; 98, 129, 145, 157, 727, 755 e 765, de 2016; 5.180, 5.954, 6.626, 6.628, 6.629, 6.644, 7.246, 7.248 e 7.583, de 2018; 4.296, 4.308, 4.724, 4.866, 4.868, 4.872, 5.175, 5.236, 5.241 e 5.315, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041617/2013-74

SEI nº 2633263

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37189/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.071599/2013-55.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4702224** e o código CRC **FAA9886C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.071599/2013-55 (Processo de Outorga nº 53740.001704/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, sediada na localidade de **Renascença/PR** tem validade até 27/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

LDC 5 53740.007704/1998

16/08

27/08/13

Ofício 00013/2013

Renascença, 13 de outubro de 2013



Excelentíssimo Sr. Ministro das Comunicações, através do Departamento de Outorgas de Rádios Comunitárias vem expressar a seguinte situação: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000, representado pelo seu Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, CPF:023.984.079-85, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Autorização de Renovação de Outorga.

Sendo que os Projetos Técnicos serão encaminhados com a ART e com as coordenadas a seguir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 071599/2013-55

SEAPA/SC

09/12/2013-08:28

Cledimar S. Giacomini
Cledimar Antonio Giacomini

*Selec
130*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
02.418.880/0001-46
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
05/03/1998**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICO DE RENASCENCA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
ACCAR**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
AV CASTELO BRANCO**NÚMERO**
828 **COMPLEMENTO****CEP**
85.610-000**BAIRRO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
RENASCENCA**UF**
PR**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
03/06/1998**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/11/2013** às **13:59:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco N°. 828, Centro, CEP: 85.610-000, representado pelo seu Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, CPF:023.984.079-85, vem, por seu representante legal, solicitar a Vossa Excelência a Autorização de Renovação de Outorga.

Dados da Geradora da Emissora

Razão social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA

Cidade/UF:Renascença - Paraná

Canal:292 CNPJ: 02.418.880/0001-46

REDE

Se afiliada, indicar o nome da rede

☒ Própria ☐ Afiliada

Assinalar o modo de recepção do sinal:

☐ Via satélite

☒ Por enlace terrestre

OUTRO

☐

Nestes termos,
Pede deferimento.

Renascença, 18 de agosto de 2013



Cledimar A. Giacomini

Assinatura do representante legal da entidade

CPF n.º 023.984.079-85/PR



**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA – ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000, representado pelo seu Presidente sr. Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, CPF:023.984.079-85, vem juntamente com os membros desta Associação Declarar: declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Cledimar Antonio Giacomini
CPF:023.984.079-85
Presidente

Telefone para contato: OXX-46 3550 1685;

Correio eletrônico (e-mail): radio-accar@wln.com.br





DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, Rg. 6.916.623-7 e CIC/CPF: 023.984.079-85, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº. 828, neste município de Renascença – Paraná, na qualidade de representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA – ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000: declaro para os devidos fins que:

- A emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- A emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- A emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Renascença, 18 de agosto de 2013.



Cledimar A. Giacomini
Cledimar Antonio Giacomini
CPF:023.984.079-85
Presidente





DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, Rg. 6.916.623-7 e CIC/CPF: 023.984.079-85, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº. 828, neste município de Renascença – Paraná, na qualidade de representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA – ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000 declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Renascença, 18 de agosto de 2013.



Cledimar Antonio Giacomini
CPF:023.984.079-85
Presidente



ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES

Rádiodifusão Comunitária - Código - 231
- Quantidade de estações referente ao ano 2012:
A-TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Referência: PR - Renascença

2. MENSAGEM

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

Certifico que a presente fotocópia é idêntica ao original que me foi apresentada.

Renascença, 06 de Junho de 2013

O referido é verdade e dou fé.

CÉSAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

085-489990670-5

26/MAR/2013

HORA DF 12:08:59

LOT, 14,15465-5

TERM 044237

LOCALIDADE: RENASCENÇA

AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 10,00

0019367234

05001195246

15002528212 6 56540000001000

085-489990670-5

VIA DO CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

085-489990672-1

26/MAR/2013

HORA DF 12:09:41

LOT, 14,15465-5

LOCALIDADE: RENASCENÇA

AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 31/03/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 66,00

0019456979

45001195242

15002413217 9 56540000006600

085-489990672-1

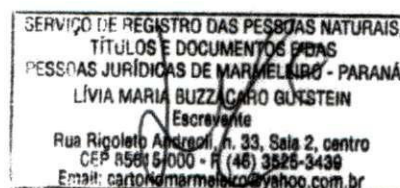
VIA DO CLIENTE

ATA 29



Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cultural e Artística de Renascença. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze às vinte horas na sede da associação na Avenida Castelo Branco oitocentos e vinte e oito centro de Renascença, iniciou-se a Assembléia geral ordinária para eleição e posse da diretoria de acordo com edital de convocação do dia quatorze de novembro de dois mil e onze. Para dar início o Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini cumprimentou todos os que se fazem presente, pediu todos para ficarem em pé para que fosse feita uma prece, na sequência o presidente fez a leitura do edital de convocação, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RENASCENÇA, Situado na Avenida Castelo Branco, oitocentos e vinte e oito, centro do município de Renascença Estado do Paraná, através do seu Presidente, convoca todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia vinte e nove de novembro de dois mil e onze, na sede da associação, Em primeira convocação as dezenove horas com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação as dezenove e trinta horas e terceira e ultima convocação as vinte horas com a presença de qualquer numero de associados aptos a votar para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia; Eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artística de Renascença para período de três anos e Assuntos Gerais, Renascença quatorze de novembro de dois mil e onze. Salientou o presidente que o edital foi fixado na sede da Associação bem como em alguns locais no município de Renascença e divulgado quatro inserções diárias na programação da radio dinâmica FM, na sequência o presidente falou de como iria acontecer os trabalhos dizendo que seria realizada a eleição da diretoria da associação e após a posse, o qual foi aceito por unanimidade por todos os presentes, foi iniciado os trabalhos de eleição da diretoria da associação e foi designado o senhor Dione Jabowski para que conduzisse a eleição foi constituída a mesa receptora de votos e escrutinadores, verificou-se a urna não havendo nenhuma irregularidade o senhor Dione Jabowski tendo em vista o total clima de cordialidade sugeriu para que a eleição fosse realizada por aclamação, onde foi aceito por todos os associados presentes e assim foi procedido e o resultado foi por aclamação da chapa única compostas pelos senhores: Presidente Cledimar Antonio Giacomini, vice presidente Toninho Ismael Fill, tesoureiro Eliane Aparecida Laitarte, secretaria Cintia Laitarte e diretor administrativo Antoninho Irceu Machado, na sequência foi empossado a diretoria para o período de vinte e nove de novembro de dois mil e onze a novembro de dois mil e quatorze, o presidente fez o uso da palavra agradeceu a todos pela confiança prometendo se dedicar ao Maximo na sua função, agradeceu a Deus, pediu para que toda a diretoria se dedique, dizendo que esta a disposição dos associados para sugestões pedindo a todos para ajudar e participarem agradeceu alguns membros do conselho que se fizeram presentes, em seguida deixou livre a palavra a todos os associados, como não houve manifestos deu-se encerrada a

Cledimar A. Giacomini





Assembléia a qual designada eu Eliane Laitarte redigi esta ata que após lida e aprovada por todos vai assinada por mim e por todos os presentes.

Outrossim, informamos que esta ATA é a cópia fiel do livro nº 01, Ata nº 29 do dia 29 de novembro de 2011.

Cledimar Antonio Giacomini

Cledimar Antonio Giacomini – Presidente.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº 0000480

REGISTRADO SOB Nº 0000039

Nº LIVRO A-002

Marmeleiro, 15 de maio de 2013

Livia Maria Buzzacaro Gutstein

Escrivente - Port. 011/2013

Rua Rigoletto Andreoli, n. 33, Sala 2, centro CEP: 85.615-000



SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
 PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ
 LÍVIA MARIA BUZZACARO GUTSTEIN
 Escrevente
 Rua Rigoletto Andreoli, n. 33, Sala 2, centro
 CEP 85615-000 - F. (46) 3525-3439
 Email: cartoriomarmeleiro@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICO DE RENASCENÇA – ACCAR

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, doravante denominada ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Renascença, Estado.Paraná, com sede, na Avenida Castelo Branco, Nº 828.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, utilizará como denominação fantasia ACCAR, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

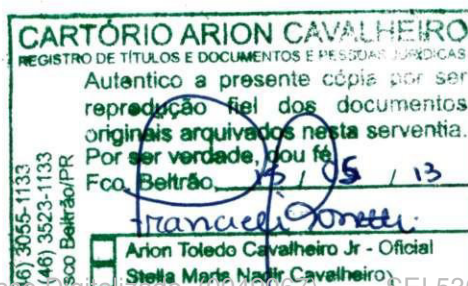
Art.2º- A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;



§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades Institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Efetivos – São todas as pessoas que desejarem e que tiverem seu ingresso aprovado pela diretoria da Associação.

II – Honorários – São todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade, dou fé.

Fco. Beltrão 15/05/13

Arion Toledo Cavalheiro Jr. - Oficial

Stella Maris Madri Cavalheiro

(46) 3055-1133
(46) 3523-1133
Esc. Beltrão/PR

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
SELO DE AUTENTICIDADE ESTÁ
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetida à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.



III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Cultural e artístico de Renascença, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia trinta e um do mês de junho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos

Gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada três ano(s) na segunda quinzena de novembro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias

durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, órgão executivo e administrativo, será composta por um



Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro e diretor administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Vice-Presidente compete: Auxiliar o Presidente em todas as suas competências substituí-lo em seus impedimentos.
- c) Ao Secretário Geral compete: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando cadastramento de associados, lavrar atas das reuniões da diretoria e assembléia geral.



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdade, dou fé.

Fco. Beltrão, 15/05/13

Arion Toledo Cavalheiro Jr - Oficial
Stella Maris Nadir Cavalheiro
Emeline da Silva Ceccon

133
3056-1133
3523-1133
Fco. Beltrão/PR

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
SELO DE AUTENTICIDADE ESTÁ
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.

- d) Ao Tesoureiro Compete: Assinar junto com o Presidente as obrigações mercantis. Cheques e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação, Promover a arrecadação e contabilização dos sócios e das demais receitas, controlar os recursos, receitas e despesas da associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral Anual.
- e) Ao Diretor Administrativo compete: Auxiliar na administração da Associação, difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e Associados.



Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, Devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, Bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela



Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere,

Definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 25 de março de 2011 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Renascença, 25 de março 2011



GERALDO GIACOMINI

PRESIDENTE

EXCLUSIVO USO INTERNO
DMB80977

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 65629 Registro Nº 1871/02
Livre Nº
29 MAR. 2011 A-51
Assessor
Arion Toledo Cavaleiro Jr.: Oficial
Sônia Maria Nogueira Cavaleiro
Emília da Silva Siqueira
Francisco Bonini

CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

ADVOGADO OAB/PR23164

CPF 684.586.810 - 72

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura: Supra-assinada
G7) - GERALDO GIACOMINI
Renascença, 28/03/2011. O retido é verdadeiro.
VIVIANE APARECIDA BUZZACARO - ESCRITÓRIO DE NOTAS



SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral
Beltrão - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Viviane Aparecida Buzzacaro
- Escrevente -
Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 550-1364



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Autentico a presente cópia por ser reprodução fiel dos documentos originais arquivados nesta serventia. Por ser verdadeira dou fé.
Fco. Beltrão, 05/05/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Coordenação de Radiodifusão Comunitária / DepTº. de Outorgas
Bloco R, Anexo B, Via N2 – Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF.
CEP 70044-900





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 22/07/2014, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0049081** e o código CRC **F3903B41**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 5194/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.071599/2013-55**

Processo de Outorga nº: **53740.001704/1998-71**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Renascença/PR**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. CPF de todos os dirigentes;

III. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

IV. Cópia autenticada do ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário da entidade, nos termos dos itens 21.4 e 21.4.2 da Norma nº 01/2011;

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a

programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 07/08/2014, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0053816** e o código CRC **88871A5C**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULT.E ARTISTICO DE RENASCENCA-ACCAR

CNPJ: 02.418.880/0001-46

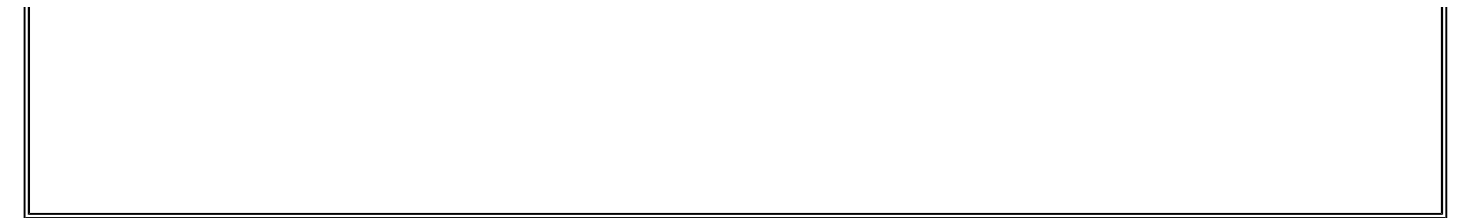
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:45 do dia 24/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 4945/2014/SEI-MC

São Paulo, 24 de julho de 2014

Ao Senhor

CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença -
ACCAR

Avenida Castelo Branco, 828 - Centro

CEP: 85610-000 / Renascença - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071599/2013-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5194/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 07/08/2014, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

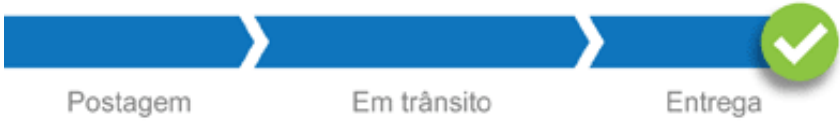


<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0054751** e o código CRC **C07CD931**.

JH 880 504 681 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
05/09/2014 16:02 RENASCENCA / PR

05/09/2014 16:02 RENASCENCA / PR	Objeto entregue ao destinatário
05/09/2014 09:56 RENASCENCA / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
03/09/2014 10:26 SAO PAULO / SP	Objeto postado

1815

ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS, atendendo exigências relativas ao requerimento renovação de outorga.

Processo de Renovação nº: 53000.071599/2013-55

Processo de outorga nº: 53740.001704/1998-78

53900.018665/2014-04
25/08/14

- DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL .
- CÓPIA AUNTENTICADO DO CPF E RG DE TODOS OS DIRETORES COMPROVANDO QUE TODOS SÃO BRASILEIROS NATOS E MAIORES DE DEZOITO ANOS.
- CÓPIA AUTENTICADA DO ATO QUE ESTABELECEU A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITARIO.
- ULTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITARIO.

Renascença, 22 de setembro de 2014.

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, Cledimar Antonio Giacomini, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURALE ARTISTICO DE RENASCENÇA, declaro para os devidos fins que:

- A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, de acordo com a licença de funcionamento da estação.

Renascença, 22 de setembro de 2014.



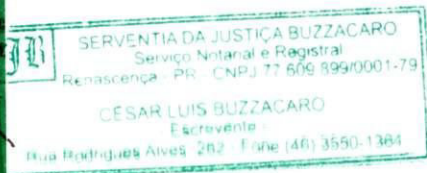
Cledimar A. Giacomini

assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência : Avenida Castelo Branco 828 , na cidade de Renascença, Estado Paraná,
CEP 85610 - 000,

Telefone para contato: 046 -3550 -1685;

Correio eletrônico (e-mail): radio-accar@wln.com.br,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO

RENASCENÇA - PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
6.916.623-7

DATA DE
EXPEDIÇÃO
09/09/1993

CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

GERALDO GIACOMINI
MIRACI TEREZINHA GIACOMINI

RENASCENÇA/PR

COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, RENASCENÇA

C.NASC 6404, LIVRO=08, FOLHA=172V

01/05/1978

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETO Bel. Douglas Haquim

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é
idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIAO

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

TABELIAO
DE
NOTAS
FCG44004

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
023.984.079-85

Nome
CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Devo ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Nova-nbr 2063

GOV
www.gov.br

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é
idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIAO

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

TABELIAO
DE
NOTAS
FCG44005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.134.491-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/12/2011

NOME: **TONINHO ISMAEL FILL**

FILIAÇÃO: JOSE FILL
GEMA STRAPAZZON FILL

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=PCO BELTRÃO/PR, RENASCENÇA
C.CAS=1413, LIVRO=88, FOLHA=213

CPF: 408.305.789-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RQ: 2.134.491-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 11 de Setembro de 2014

RAMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

CIC

NASCIMENTO: 04.01.59

INSCRIÇÃO NO CPF: 408 305 789 00

CONTRIBUINTE

TONINHO ISMAEL FILL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNAPPEN

TABELIÃO DE NOTAS

EDG43907

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Toninho Ismael FILL

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 11 de Setembro de 2014

RAMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNAPPEN

TABELIÃO DE NOTAS

EDG43908

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENAASCENÇA

524-2434 P. B. 010702

ELIANE APARECIDA LAITARTTE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.337.462-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/1995

NOME ELIANE APARECIDA LAITARTTE

FILIAÇÃO VITOR LAITARTTE
HELENA LAITARTTE

NATURALIDADE MARMELEIRO/PR DATA DE NASCIMENTO 04/03/1982

DOC ORIGEM COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, MARMELEIRO
C.NASC 2888, LIVRO=A4, FOLHA=124

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

035.079.089-21

Nome

ELIANE APARECIDA LAITARTTE GIACOMINI

Nascimento

04/03/1982

REAL CARICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL/2010

CORREIOS

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.329.756-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.329.756-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/05/2012

NOME: ANTONINHO IRCEU MACHADO

FILIAÇÃO: JOÃO MACHADO
ILIRIS RAMOS MACHADO

NATURALIDADE: TAPEJARA/RS DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1956

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=901, LIVRO=3B, FOLHA=101

CPF: 283.896.209-44

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79

Raimundo José Buzzacaro

Tabelião de Notas

CPF 44001

VASCIMENTO

22.06.56

INSCRIÇÃO NO CPF

283 896 209 44

CONTRIBUINTE

ANTONINHO IRCEU MACHADO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antoninho Irceu Machado

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79

Raimundo José Buzzacaro

Tabelião de Notas

CPF 44001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

AUTENTICADO

7.337.458-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/1995

NOME CINTIA LAITARTTE

FILIAÇÃO VITOR LAITARTTE
HELENA LAITARTTE

NATURALIDADE MARMELEIRO/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, MARMELEIRO

C.NASC 2389, LIVRO=A3, FOLHA=199

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

AUTENTICADO

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIÃO DE RGTS

FCG 4006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CINTIA LAITARTTE

Nº de inscrição 033789609-73

Data do Nascimento 22/12/80

AUTENTICADO

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

AUTENTICADO

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIÃO DE RGTS

FCG 4007

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CINTIA LAITARTTE

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/06/99

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO: Certifico que a presente cópia é idêntica ao original. Dou fé.
Renascença, 22 de Setembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO, TABELIÃO

AUTENTICADO

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARREN

TABELIÃO DE RGTS

FCG 4007

Ata da eleição do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR. Aos onze dia do mês de novembro de dois mil e onze as 15:00 horas , na sede da radio Dinâmica FM na Avenida Castelo Branco oitocentos e vinte e oito na cidade de Renascença , teve inicio a assembléia de eleição do conselho Comunitário da ACCAR, para dar inicio o presidente do conselho Comunitário senhor Ari Erminio dallagnol cumprimentou a todos e agradeceu o apoio de todos falando também da importância da radio em nosso município dizendo que é a única emissora na cidade por isso o papel da emissora para o desenvolvimento de nossa cidade é muito importante pois é um elo de ligação entre entidades e a população se não fosse a radio seria mais difícil a mesma esta sempre ajudando muitas pessoas, entidades e principalmente as pessoas mais necessitadas , também utilidades publicas informações enfim uma ferramenta importante aqui em Renascença, o Presidente da Associação o senhor Cledimar Antonio Giacomini saldou também todos os presentes agradecendo o esforço de cada um , a importância do conselho comunitário são os representantes da comunidade para avaliar todo o trabalho desenvolvido pela radio comunitária e se colocando a disposição do conselho sempre que precisar seja para sugestões e também mudanças que sejam necessárias estabelecidas pelo conselho para que dentro das normas e das leis para radio difusão comunitária toda a comunidade possa ganhar, também disse que o edital de convocação foi divulgado na própria emissora cinco vezes ao dia convocando todos os representantes de entidades a participarem bem como foi fixado o edital em vários locais na cidade de Renascença e também na sede da associação. E para dar inicio foi designado o senhor Antoninho Irceu Machado para que conduzisse esses trabalhos o qual foi aceito por todos, onde passou a ler a ordem do dia, eleição e posse do Conselho comunitário da Associação Comunitária cultural e artístico de Renascença de acordo com edital de convocação publicado apartir do dia vinte e sete de outubro de dois mil e onze. Onde se deu inicio aos trabalhos de eleição do conselho comunitário, tendo em vista o total clima de cordialidade o senhor Antoninho Irceu Machado sugeriu para que a eleição fosse realizada por aclamação o qual foi aceito por todos e assim foi procedido e o resultado foi aprovado por unanimidade em favor da chapa única composta como presidente o Sr. o senhor Alberto Nerci Muller, casado funcionário publico residente na Avenida Castelo Branco 1212 CPF 627.684.259-15 RG 4.447.383-6 SSP/PR representante do instituto emater Renascença, como vice-Presidente o senhor Ari Erminio Dallagnol, casado vereador, empresário e representando o grupo de Lareiristas e Cursilistas de Renascença, residente na rua Marechal Hermes da Fonseca CPF 19.693.9589-34 e RG 1.168.584.SSP/PR, secretaria geral a Sr. Zélia Gotz Stempkóski casada residente na comunidade da linha Barrinha CPF 021.181.999-96 e RG 7.550.19-6 representando o clube de mães Nossa Senhora de Lurdes e também como membros do conselho a senhora Lurdes Dallagnol Stiz, funcionaria publica residente na rua Prudente de Moraes 528 Renascença CPF: 603.558.679-15 e RG 4.011.465-3ssp/PR representante do Renascença Clube de Campo, e Marilene Spigosso casada, dona de casa representante do clube de mães da linha Gorete Renascença CPF: 766.007.939-53 e RG 5.322.506-3 SSP/PR. Sendo assim o Senhor Antoninho Irceu Machado encerrou seus trabalhos , onde na seqüência foi empossado o novo conselho que ira conduzir o conselho comunitário nos próximos três anos,o novo presidente pediu a palavra agradeceu a todos pela confiança pedindo a colaboração de todos os membros. na seqüência o Presidente da ACCAR o senhor

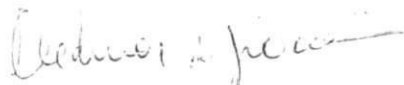
Antoninho Irceu Machado
AUTENTICADO
 SERVIÇO NOTARIAL
 RENASCENÇA - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS,
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
 PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ
 LÍVIA MARIA BUZACARO GUTSTEIN
 Escrevente
 Rua Rigoletto Andrioli, n. 33, Sala 2, centro
 CEP 85615-000 - F. (48) 3525-3439
 Email: barbariomarmeleiro@yahoo.com.br



Cledimar Antonio Giacomini parabenizou os conselheiros agradeceu também todos pela participação de todos que estiveram presentes nesta assembléia foi deixado a palavra para se alguém tivesse alguma pergunta ou até alguma sugestão não havendo foi dado por encerrada essa assembléia que vai assinada por mim que fui designada para lavrar esta ata Eliane aparecida Laitarte bem como todos os presentes nesta Assembléia.

Outrossim, informamos que esta ata é a cópia fiel do livro ata nº 01, Ata nº 28 do dia 11 de novembro de 2011.


Cledimar Antonio Giacomini - Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ

PROTOCOLADO SOB Nº 0000479
REGISTRADO SOB Nº 0000038
NO LIVRO A-002

Marmeleiro, 13 de maio de 2013

Livia Maria Buzzacaro Gutstein
Escrivente - Port. 011/2013

Rua Rigoletto Andreoli, n. 33, Sala 2, centro CEP: 85.615-000



Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2014, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA ACCAR**, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000, que é representado pelo seu Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 023.984.079-85, na qual juntamente com os sócios e fundadores decidiram por unanimidade realizar a seguinte programação de rádio Com pelo período de 02 anos. Sendo que na falta de um colaborador outro membro da comunidade será escolhido para conduzir o referido Programa.

Com relação à **programação DIARIA**

- 06h00min horas da manha com a Consagração a Nossa Senhora do Rocio (Padroeira do Estado do Paraná), musicas raízes resgatando a cultura;
- 06:30 informações agrícolas de interesse local;
- 07:00 horas previsão do tempo;
- 07:05 oração da manha;
- 07:15 momento de reflexão com mensagem de otimismo, de reflexão e etc;
- 07:30 informações esportivas locais e regionais e nacionais;
- 07:50 informações de segurança, informações das ultimas horas na cidade uma vez por semana entrevista com pessoas ligadas a segurança;
- 08:00 manchetes dos jornais locais e informações em geral;
- 08:20 frase e pensamentos do dia na seqüência entrevistas com pessoas ligadas a comunidade, professores, diretores de colégios responsáveis por entidades do município e pessoas ligadas ao setor publico entre outros avisos de utilidades públicas e informativos locais de acordo com necessidade e pedidos de pessoas e entidades da comunidade ,
- 09 horas homenagem aos aniversariantes, e também durante esse programas musicas atendendo pedidos musicais da comunidade, esse programa vai até as 9:30 com apresentação de Cledimar Antonio Giacomini .
- 09h30min horas inicia o programa show da manha, com pedidos musicais as
- 10 horas o programa experiência de deus;
- 11:00 horas as 11:10 programa da igreja do evangelho quadrangular até as 11:30;

maiale spigoso Giacomini


 Odeon 1. june
 Av.
 Zdeněk Stenkowski

- **11:45** programa informativa da paróquia cristo rei de renascença até ao meio dia, e ao meio dia informação (previsão do tempo) ;

-**13:00** horas programa musical e atendendo pedidos e indicações da comunidade esse programa tem como apresentadora Maiara da silva.

- **14:00 as 16:30** programa show da tarde com apresentação da Michele torres de Mello, programa musical com homenagens a aniversariantes , atendendo pedidos musicais e noticias de entretenimento e das 15:00 as 15:30 o terço da misericórdia;

- **16:30 as 19:00** horas apresentação de Gabriel Marafon programa musical com musicas tradicionais da nossa região as 18:00 horas oração da tarde.

Das 19:00 as 20:00 horas Voz do Brasil.

Das 20:00 as 23:00 horas show da noite, programa musical apresentação Cristiano Gonçalves.

Na sexta feira a noite programa da igreja assembléia de deus de Renascença;

No sábado das 13h00min horas as 13:30 programa informativo da câmara de vereadores de Renascença, e das 13:30 as 14:00 programa informativo da prefeitura municipal de Renascença, das 14:00 as 14:30 programa da igreja Só o Senhor é Deus e das 18:00 as 20:00 horas programa galpão gaúcho com apresentação de Cristiano Gonçalves, após programa musical com musicas variadas.

No domingo das 6:00 as 9:00 programa musical e informativo locais e previsão do tempo as 9:00 horas santa missa dominical (transmissão da missa da Igreja Matriz de Renascença) após programa musical apresentação Guilherme da Veiga até as 13:00 horas domingo a tarde e a noite programas musicas.

Enfim eu presidente do Conselho Comunitário juntamente com demais membros presentes concluímos que a emissora tem seus programas todos voltados para a comunidade de Renascença, as despesas são provenientes de doações e apoios culturais de pessoas e empresas do Município de Renascença que auxiliam para a manutenção da mesma pagamento de despesas como água luz telefone manutenção de equipamentos e etc. E também dizemos da importância da mesma para nossa comunidade, pois aqui só temos essa radio aqui na nossa cidade auxiliando as entidades, setor público , associações e as pessoas em geral com avisos de utilidade publica programas informativos e principalmente um elo importante de ligação entre as pessoas e diversos setores da nossa sociedade já descritos e incentivando a cultura local, os colaboradores são todas pessoas de nossa comunidade também trazendo um incentivo para essas pessoas sempre ensinando outros e colaborando também com o desenvolvimento de muito jovens principalmente.

assim sendo o Conselho comunitário realizou o relatório dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, com endereço, na Avenida Castelo Branco Nº. 828, Centro, CEP: 85.610-000, que é representado pelo seu Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini, eu Alberto Nerci Muller como presidente do Conselho Comunitário agradeço a

maílene spigato giacomini

Cledimar A. Giacomini
Sr.
Leôncio Stumpkowski

presença dos demais membros do conselho presentes e demais presentes e dei por encerrada a reunião, e junto com os presentes assina o referido relatório.

Renascença 05 de julho de 2014.

CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICO DE RENASCENÇA.

Alberto Nerci Muller
Alberto Nerci Muller (conselho)

CPF: 627.684.259-15

Ari Erminio dall'agnol
Ari Erminio dall'agnol (conselho)

CPF: 196.939.589-34

Zélia Gotz Stempkowski
Zélia gotz stempkowski (conselho)

CPF: 021.181.999-96

Lurdes Dall Agnol Stiz
Lurdes Dall Agnol Stiz (conselho)

CPF: 603.558.679-15

Marilene Spigosso Giacomini
Marilene Spigosso (conselho)

CPF: 766.007.939-53

Cledimar Antonio Giacomini
Cledimar Antonio Giacomini (representante legal da entidade)

CPF: 023.984.079-85



PARA: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO.

END: RUA MERGENTHALER - 592 - BLOCO 1
MEZANINO - VILA LEOBOLDINA

CEP: 05311-900

SÃO PAULO - SP



DE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E
ARTÍSTICA DE RENASCENÇA. - ACCAR

END: AVENIDA CASTELO BRANCO - 828 - CENTRO

CEP: 85.610-000

RENASCENÇA - PARANÁ.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Inscrição: 062072710647

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PMDB **PR** RENASCENÇA28/12/1995

Certidão emitida às 15:13:07 de 26/09/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **CTQQ.PJVC.OQI9.WRJ1**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: TONINHO ISMAEL FILL

Inscrição: 018967030655

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PMDB **PR** RENASCENÇA 14/04/2003

Certidão emitida às 15:19:03 de 26/09/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **TPZP.TT6S.WXU0.MS2M**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: CINTIA LAITARTTE

Inscrição: 068948870655

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PMDB **PR** RENASCENÇA05/10/2007

Certidão emitida às 15:30:49 de 26/09/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **1SOT.KM4S.Q5QR.PA10**



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: ANTONINHO IRCEU MACHADO

Inscrição: 038501240647

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PMDB **PR** RENASCENÇA08/09/1999

Certidão emitida às 15:27:59 de 26/09/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **KF5G.VEYA.YU5J.W8XH**



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI (Título Eleitoral: 062072710647)** é **TESOUREIRO** (exercício 27/10/2012 a 27/10/2014) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - RENASCENÇA/PR**
Vigência: **Início: 27/10/2012 Final: 27/10/2014**
Código: **P\$WS.YS\$U.HJTN.7MRN.**
Certidão emitida às: **26/09/2014 15:15:53**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **TONINHON ISMAEL FILL (Título Eleitoral: 038496540620)** é **1º - VICE-PRESIDENTE (exercício 27/10/2012 a 27/10/2014)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - RENASCENÇA/PR**
Vigência: **Início: 27/10/2012 Final: 27/10/2014**
Código: **2EXE.GX/5.F\$UG./EZU.**
Certidão emitida às: **26/09/2014 15:16:53**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ANTONINHO IRCEU MACHADO (Título Eleitoral: 038501240647)** é **PRESIDENTE (exercício 27/10/2012 a 27/10/2014)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PMDB - 15 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Órgão Partidário: **Diretório**
Abrangência: **MUNICIPAL - RENASCENÇA/PR**
Vigência: **Início: 27/10/2012 Final: 27/10/2014**
Código: **JG6C.FP3S.N1TG.KVID.**
Certidão emitida às: **29/09/2014 09:56:10**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 12123/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.071599/2013-55**

Processo de Outorga nº: **53740.001704/1998-71**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Renascença/PR**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, diante de documentação enviada tempestivamente pela entidade em resposta ao Ofício nº 4945/2014/SEI-MC, observou-se a necessidade de esclarecimentos pela entidade requerente:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações familiares e político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, conforme se observa abaixo:

a) Dos 5 (cinco) membros que compõem a diretoria, 4 (quatro) fazem parte do mesmo partido político PMDB, conforme certidões do TSE [\(0159980\)](#);

b) O Presidente da entidade, Cledimar Antonio Giacomini, qualifica-se como Membro Tesoureiro do órgão partidário municipal do PMDB, conforme certidão do TSE [\(0160088\)](#);

c) O Vice-Presidente da entidade, Toninho Ismael Fill, qualifica-se como Membro 1º Vice-Presidente do órgão partidário municipal do PMDB, conforme certidão do TSE [\(0160094\)](#);

d) O Diretor Administrativo da entidade, Antoninho Irceu Machado, qualifica-se como Membro Presidente do órgão partidário municipal do PMDB, conforme certidão do TSE [\(0160101\)](#);

e) A Secretária da entidade, Cintia Laitartte, é irmã da Tesoureira, Eliane Aparecida Laitartte Giacomini, conforme filiação constante dos documentos de identidade das dirigentes. Ocorre ainda a repetição do sobrenome Giacomini entre o Presidente e a Tesoureira, é necessário que a entidade esclareça sobre a natureza jurídica do parentesco entre os membros de sua diretoria.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **esclarecer** os itens acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 13:32, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 14/10/2014, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0160167** e o código CRC **910B5302**.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 13194/2014/SEI-MC

São Paulo, 29 de setembro de 2014

Ao Senhor

CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença -
ACCAR

Avenida Castelo Branco, 828 - Centro

CEP: 85610-000 / Renascença - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071599/2013-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12123/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 14/10/2014, às 13:32, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0160474** e o código CRC **A92B0414**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ofício nº 13194/2014/SEI-MC		São Paulo, 29 de setembro de 2014	
ENT	Ao Senhor		
	CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI		
CEP	Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR	UF	PAÍS / PAYS
	Avenida Castelo Branco, 828 - Centro		
DEC	CEP: 85610-000 / Renascença - PR	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
	Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071599/2013-55.	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
MAIANA DA SILVA		27/10/14	RENASCE
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		27 OUT 2014	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR DA SILVA	
10.666.441-2		MAIANA DA SILVA RENASCE-PR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

RADIO DINÂMICA FM 106,3 MHZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RENASCENÇA-PR
AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 828 – CEP: 85.610-000
RENASCENÇA – Paraná

Ofício nº. 007/2014

Renascença, 20 de novembro de 2014..

A DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO.
RUA MERGENTHALER, 592, BLOCO I, MAZANINÔ (ECT) VILA LEOPOLDINA – CEP: 05.311.900 – SÃO PAULO –
SP – FONE: (11) 3101-0123
Departamento de Fiscalização de Outorgas.

53900.032392/2014-01
01/12/14

PROCESSO: nº. **53.000.071.599/2013-55**,

nota Técnica: nº. 12123/2014/SEI – MC – Código verificador nº. 0160474 –
Código CRC A92B0414, assinalado pelo Técnico/CONJUR: Thiago Galvão Delgado.

Prezado Senhor

Em face do recebimento desta pedido de esclarecimentos, vimos por meio deste ofício apresentar a nossa defesa, baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 38 da Lei 9.472/1997.

DOS FATOS

Dentre os fatos gostaríamos de informar que a Emissora Comunitária de Renascença - Paraná, e mantida com doações e com a ajuda dos colaboradores e voluntários, desta forma a manutenção da emissora é toda realizada de forma voluntária pelos seus diretores, neste caso esta emissora comunitária é o único meio de comunicação da nossa comunidade, realizando o seu papel de informar, comunicar, nunca buscou ou busca questões partidárias ou religiosas, lembrando que o município de Renascença é um município pequeno, onde todo mundo conhece todo mundo, são municípios que são formados na maior parte das vezes por parentes, amigos compadres etc...

Do Item 1 – Existem indícios que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam a gerência, a administração, ao comando ou a orientação de outra entidade mediante compromissos ou relações familiares e políticos partidários, em infringência ao disposto no Art. Da Lei nº. 9612/98.

a) – Dos cinco Membros que compõem a diretoria, 04 fazem parte da do mesmo partido Político PMDB.

R: Neste caso gostaríamos de esclarecer que por sermos lideranças no município, nunca imaginamos que se fizessemos parte de um grupo político ou sua composição afetaria em uma situação de renovação da emissora, mais uma vez gostaríamos de informar ao Ministério das Comunicações que em comunidades pequenas como as nossas, é natural que alguém faça parte de algum conselho ou Partido político em virtude da falta de lideranças locais, mas neste Ensejo após esta Notificação tomamos a seguinte precaução e atitude. Todos os membros, ou pessoas da Diretoria que detinham algum Cargo na Diretoria dos Partidos, ou se afastaram da referida Diretoria do Partido ou se afastaram da diretoria da Emissora, pois todos sabemos que foi um lapso



RADIO DINÂMICA FM 106,3 MHZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RENASCENÇA-PR
AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 828 – CEP: 85.610-000
RENASCENÇA – Paraná

realizado sem conhecimento básico, assim sendo em anexo encaminhamos a Ata da nova diretoria, excluindo e tirando todos os membros que estavam de forma Irregular.

Estamos encaminhando a referida ata registrada onde consta a atual mudança, onde nenhum membro atual faz parte de nenhum partido político local.

b) – O Presidente da entidade Cledimar Antonio Giacomini, qualifica-se como membro tesoureiro do órgão partidário do PMDB.

R: O Atual presidente é agricultor, nunca se envolveu em questões políticas partidárias, e também se afastou da diretoria do partido assim que teve a informação, sendo que o mesmo também se dispõe a se afastar da diretoria caso venha a prejudicar a renovação da referida Outorga, pois o mesmo entende e compreende a importância deste meio de comunicação para a Comunidade de Renascença e em nenhum momento o mesmo estando a frente da emissora usou o Proselitismo Político, ou a discriminação de credo, raça ou cor, ou de partido político para direcionamento dos trabalhos prestados em caráter voluntário pela comunidade, segue a Cópia da Ata do afastamento da Diretoria partidária em anexo. EM ANEXO ESTA O DESLIGAMENTO DO PARTIDO E DO QUADRO POLITICO DO MUNICIPIO. (Sendo também notificado que em nenhum momento o Sr. Cledimar assumiu algum cargo político que seja), o mesmo sempre respeitou as normas impostas pelo Ministério das Comunicações e ANATEL.

C) – O vice Presidente da entidade, o Sr. Toninho Ismael Fill, qualifica-se como primeiro vice presidente do Partido do PMDB;

R: O Sr. Toninho Ismael Fill, também tomou a seguinte posição, o mesmo se afastou da Diretoria, conforme ata Registrada em cartório, sendo substituído de suas funções junto a emissora Comunitária, sendo que o mesmo cumpriu o seu papel de vice Presidente, salientando que nunca o mesmo em nenhum momento usou de política ou fez política dentro da entidade.

Das situações e irregularidades a direção tomou ciência e realizou a seguinte mudança:

A Cidade de Renascença possui esta emissora Comunitária como a única forma de meio de Comunicação entre o povo, desta forma a antiga diretoria e a atual diretoria nunca buscaram o proselitismo, discriminação, escolha ou partido político, por estarmos em uma comunidade pequena, as pessoas todas se conhecem, e todas fazem partes de conselhos de APAE, conselhos escolares e de bairros, partidos políticos, conselhos paroquiais etc, assim sendo o erro ocorrido não se deu por Intenção ou Lapso premeditado, o mesmo ocasionou por falta de conhecimento técnico e jurídico, mas como documentos em anexo constam e comprovam, todas as irregularidades foram sanadas, e ficou de alerta para nossa entidade que nenhum passo será tomado antes de se conhecer a lei que autoriza ou não tal atitude, pois até em nossa região e em outros municípios vemos políticos, prefeitos vereadores sendo presidentes de emissoras Comunitárias.

Salientamos e informamos que a partir desta data de notificação e esclarecimentos informamos a seguinte situação:

- a) – Nenhum membro da atual diretoria faz parte de nenhum cargo político;



RADIO DINÂMICA FM 106,3 MHZ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE RENASCENÇA-PR
AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 828 – CEP: 85.610-000
RENASCENÇA – Paraná

- b) – O atual Presidente se **DESFILIOU - SE** do partido político, PMDB, uma vez que todos sabem que o mesmo nunca foi candidato ou teve cargo político, o mesmo é agricultor e como presidente se compromete a seguir as orientações apresentadas por este Ministério e suas normas.
- c) – Como Comprovado em ata, o Vice presidente se afastou de todas as funções que ele exercia dentro da associação sendo substituído;
- d) – Sobre Graus Parentesco, a atual diretoria mostra que nenhum parente, ou pessoas políticas estão fazendo parte da atual diretoria, sanando os lapsos existentes.

DO PEDIDO

Assim sendo a direção da RADIO COMUNITÁRIA DE RENASCENÇA - PARANÁ vem declarar que a mesma não ocasionou nenhum dano aos meios de comunicação e que a mesma já Sanou todas as situações de Irregularidades, pois os membros da diretoria que fazem parte do mesmo partido político nunca usaram a emissora para uso político, sempre tratou todos de forma igualitária e democrática aberta para qualquer partido nunca houve benefício nenhum são poucas pessoas que estão na diretoria e se disponibilizam a ajudar colaborar, as eleições de escolhas de diretores foram feitas com edital e democrática diante de tal situação a mesma pede AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, que não aplique a multa e sim **uma ADVERTENCIA**, e AUTORIZA A RENOVAÇÃO DE OUTORGA O QUANTO ANTES, visto que tal ato não lesionou nenhum meio de comunicação e que todas as atitudes tomadas foram pra que a cidade não ficassem sem o devido trabalho comunitário de ajuda e de informação, visto que esta entidade, trabalha de forma lícita e voluntária em todos os seus atos.

Pede-se deferimento

Renascença, 20 de novembro de 2014..


CLEIDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Diretor

Delegacia Regional em São Paulo (DRMC-01)

Delegado substituto: Mario de Moraes Daolio

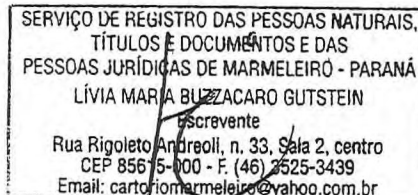
E-mail: drmcSP@comunicacoes.gov.br

Telefone: (11) 3101.0123 Fax: (11) 3101-8680

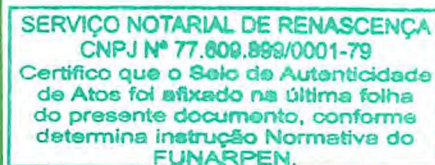
Endereço: Rua Mergenthaler, 592 Bloco 1, Mezanino (ECT) — Vila Leopoldina

São Paulo – SP

CEP: 05311-900



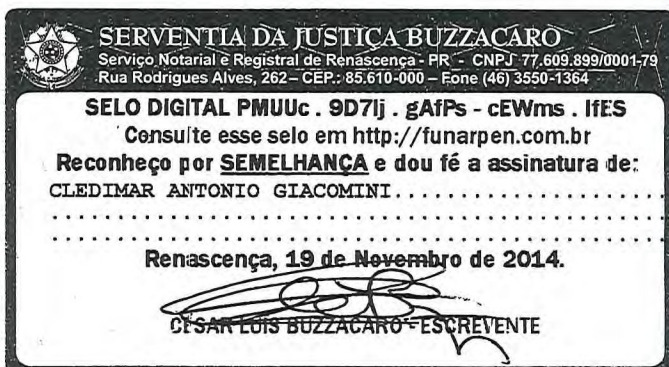
Ata do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR. Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quatorze as dezenove horas , na sede da radio Dinâmica FM na Avenida Castelo Branco oitocentos e vinte e oito na cidade de Renascença , teve inicio a assembléia ordinária de eleição do conselho Comunitário da ACCAR, para dar inicio o presidente do conselho Comunitário senhor Alberto Nerci Muller saudou a todos os presentes e para dar inicio pediu a todos que ficasse em pé para fazer uma oração, na seqüência comentou da importância da radio para o município de Renascença dizendo que é a única emissora na cidade, e que o trabalho do conselho foi importante analisando a programação e também analisando todo o trabalho realizado pela mesma é uma entidade que valoriza a população e todas as entidades de forma igualitária respeitando a legislação sem discriminação de qualquer pessoa ou entidade, toda a comunidade sendo atendida de forma igualitária sem discriminações seja de natureza racial , política ou religiosa também o que se observa alem das informações locais que são importantes no dia a dia faz uma integração da comunidade atendendo indicações, homenagens de aniversario enfim todos os trabalhos realizados é de muita importância para o nosso município todas as entidades tem seu espaço com avisos, comunicados, utilidades publicas realizando a integração de toda a comunidade muitas vezes organizando arrecadação para ajudar pessoas necessitadas como problemas de saúde ou pessoas que sofrem com problemas de calamidade publica ou até incêndio em residências sem a radio aqui as pessoas muitas nem saberiam o que estava acontecendo , com isso as pessoas podem se organizar para ajudar as pessoas necessitadas, o Presidente da Associação o senhor Cledimar Antonio Giacomini saldou também todos os presentes agradecendo o esforço de cada um , a importância do conselho comunitário são os representantes da nossa comunidade avaliando o trabalho desenvolvido também dizendo que esta aberto e se colocando a disposição do conselho seja Sugestões e também mudanças que sejam necessárias estabelecidas pelo conselho para que dentro das normas e das leis para radio difusão comunitária toda a comunidade possa ganhar, na seqüência o presidente do conselho comunitário fez a leitura do edital de convocação, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA, Situado na avenida Castelo Branco , 828, centro do município de Renascença Estado do Paraná, através do seu Presidente, convoca todos os representantes de entidades com sede neste município para Assembléia geral ordinária de eleição do novo Conselho Comunitário, a realizar-se no dia dez de novembro de dois mil e quatorze, na sede da Associação, Em primeira convocação as dezoito horas , em segunda convocação as dezoito e trinta horas e terceira e ultima convocação as dezenove horas com a presença de qualquer numero de representantes de entidades do município para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia; Eleição e posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária Cultural artístico de Renascença, mantenedora da radio dinâmica FM e Assuntos Gerais, Renascença vinte e oito de outubro de dois mil e quatorze, também disse que o edital de convocação foi divulgado na própria emissora convocando todos os representantes de entidades a participarem bem como foi fixado o edital em vários locais na cidade de Renascença e também na sede da associação. Onde se deu inicio aos trabalhos de eleição do conselho comunitário, tendo em vista o total clima de cordialidade o senhor Alberto Muller sugeriu para que a eleição fosse realizada por aclamação o qual foi aceito por todos e assim foi procedido e o resultado foi aprovado por unanimidade em favor da chapa única composta



como presidente a Sra. Elizabete Aparecida Nicalóski Ferreira Paz , casada professora residente no município Renascença - centro CPF 718.258.279-75 e RG 3.468.337-9 SSP/PR representante da associação de pais e mestres do colégio ida kummer, como vice-presidente a Sra. Francieli Masiero Muller, casada residente no município de renascença - centro representando a associação de pais e mestres da creche girassol CPF 052.184.259-07 e RG 8.417.815-2 SSP/PR, secretaria geral a Sr. Zélia Gotz Stempkóski casada residente na comunidade da linha Barrinha CPF 021.181.999-96 e RG 7.550.19-6 representando o clube de mães Nossa Senhora de Lurdes e também o departamento cultural, como membros do conselho a senhora Lurdes Dallagnol Stiz, funcionaria publica residente no Município de Renascença -centro CPF: 603.558.679-15 e RG 4.011.465-3ssp/PR representante do Renascença Clube de Campo,e Cleuze Maria Rizzi Dallagnol casada, dona de casa residente no município de renascença –centro representante grupo de casais lareiristas e cursilistas de Renascença CPF: 869.829239-91 e RG 6.089.449-3 SSP/PR. onde na seqüência foi empossado o novo conselho que ira conduzir o conselho comunitário nos próximos três anos, na seqüência o Presidente da ACCAR o senhor Cledimar Antonio Giacomini parabenizou os conselheiros agradeceu também todos pela participação de todos que estiveram presentes nesta assembléia foi deixado a palavra para se alguém tivesse alguma pergunta ou até alguma sugestão como não houve, agradeceu mais uma vez por essas pessoas colocarem seus nomes a disposição tendo muitas vezes que deixar seus afazeres para reuniões do conselho e também sendo representantes de toda a comunidade o senhor Alberto Muller que conduziu essa assembléia agradeceu mais uma vez, como não tem mais nada a se tratar nessa assembléia foi dada por encerrada essa assembléia que vai assinada por todos os representantes de entidades presentes bem como de todos os presentes também nesta assembléia.

Esta cópia é fiel da ata 34 do livro de atas 01 da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença

Cledimar A. Giacomini
CLEDIRMAR ANTONIO GIACOMINI - PRESIDENTE



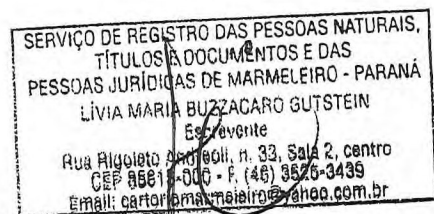
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PR
Rua Rigoletto Andreoli, n. 33, SI 02, centro, Fone: (46)3525-3439

Selo Digital Nº unV9s.3Rw1g.dzHId, Controle: l88nu.tz2F- Consulte
esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rita Maria Buzzacaró Gutstein
PROTOCOLO Nº 0001031
REGISTRO Nº 0000139 - LIVRO A-003
Marmeleiro, 20 de novembro de 2014
Rita Maria Buzzacaró Gutstein - Escrevente - Port. 019/2013

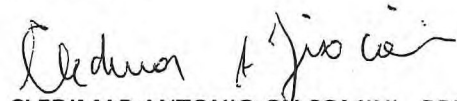
SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ
LÍVIA MARIA BUZZACARÓ GÜTSTEIN
Escrevente
Rua Rigoletto Andreoli, n. 33, Sala 2, centro
CEP 85615-000 - F. (46) 3525-3439
Email: carltonmarmeleiro@yahoo.com.br

ATA 35



Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze às vinte horas na sede da associação na Avenida Castelo Branco oitocentos e vinte e oito centro de Renascença, iniciou-se a Assembléia geral ordinária para eleição e posse da diretoria de acordo com edital de convocação do dia trinta e um de outubro de dois mil e quatorze. Iniciando Presidente Sr. Cledimar Antonio Giacomini deu boas vindas a todos os associados e outras pessoas presentes, na seqüência o presidente fez a leitura do edital de convocação, **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA**, Situado na Avenida Castelo Branco , 828 centro , município de Renascença Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 02.418.8880/0001-46, através do seu Presidente, convoca todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia dezessete de novembro de dois mil e quatorze, na sede da associação, Em primeira convocação as dezenove horas com a presença de cinquenta por cento mais um dos associados em condições de votar , em segunda convocação as dezenove e trinta horas e terceira e ultima convocação as vinte horas com a presença de qualquer numero de associados aptos a votar para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia; primeiro Eleição e posse da Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença para período de três anos e segundo Assuntos Gerais, Renascença, trinta e um de outubro de dois mil e quatorze. Salientou o presidente que o edital foi fixado na sede da Associação bem como em alguns locais no município de Renascença e divulgado na programação diária da radio dinâmica FM, na seqüência o presidente falou de como iria acontecer os trabalhos dizendo que seria realizada a eleição da diretoria da associação e após a posse, o qual foi aceito por unanimidade por todos os associados presentes, foi iniciado os trabalhos de eleição da diretoria da associação foi constituída a mesa receptora de votos e escrutinadores , verificou-se a urna não havendo nenhuma irregularidade o tendo em vista o total clima de cordialidade os associados presentes sugeriram que a eleição fosse realizada por aclamação, onde foi aceito por todos e assim foi procedido e o resultado foi por aclamação da chapa única compostas pelos senhores: Presidente Cledimar Antonio Giacomini, vice presidente Cristiano Gonçalves, tesoureiro Maiara da Silva, secretaria Leonilde Costa e diretor administrativo Genuir Faccin Cordova , na seqüência foi realizado a posse da diretoria para o período de dezesseis de novembro de dois mil e quatorze a novembro de dois mil e dezessete , o presidente fez o uso da palavra agradeceu a todos pela confiança mais uma vez prometendo se dedicar ao Maximo , agradeceu a Deus , pediu o empenho de todos os diretores nas suas funções e também deixando aberto para que todos os associados estejam livres para dar sugestões e não só os associados mas também qualquer pessoas membro da nossa comunidade, na seqüência, deixou livre a palavra, como não houve manifestos deu-se encerrada a Assembléia a qual esta ata após lida e aprovada por todos vai assinada por todos os presentes.

Esta cópia é fiel da ata 35 do livro de atas 01 da associação comunitária cultural e artístico de Renascença


CLEDIRMAR ANTONIO GIACOMINI - PRESIDENTE





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PR
Rua Rigoletti Andreoli, n. 33, Sl 02, centro, Fone: (46) 3525-3439

Selo Digital Nº knV3s.3Rz1g.nV6gn, Controle: g88n5.hh2D- Consulte
esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0001032
REGISTRO Nº 0000140 - LIVRO A-003
Marmeleiro, 20 de novembro de 2014

[Handwritten signature]
Livia Maria Buzzacaro Gutstein - Escritório - Fone: 019/2013

SERVIÇO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS.
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE MARMELEIRO - PARANÁ
LÍVIA MARIA BUZZACARO GUTSTEIN
Escritório
Rua Rigoletti Andreoli, n. 33, Sala 2, centro
CEP 85615-000 - F. (46) 3525-3439
Email: cartorio@marmeleiro@yahoo.com.br

Renascença, PR. 05 de novembro de 2014.

À

Diretório Municipal de Renascença
Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB
Sr Presidente Antoninho Irceu Machado

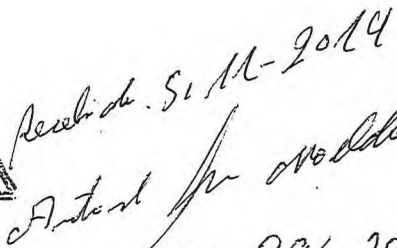
Nesta

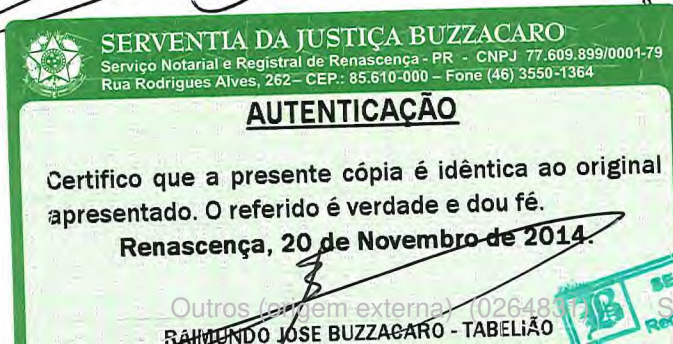
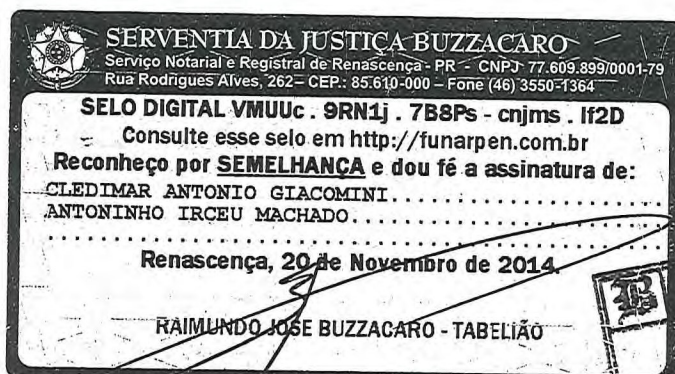
Eu, CLEDIMAR ANTÔNIO GIACOMINI, abaixo assinado, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 6.916.623-7 expedido pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.984.079-85, residente e domiciliado no Município de Renascença, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, venho através desta solicitar meu desligamento do quadro da diretoria deste Partido e também o desligamento do quadro de filiado deste partido, por motivos de ordem particular. Solicito, outrossim, que seja feita alteração necessária junto aos órgãos públicos competentes.

Sem mais

Atenciosamente


Cledimar Antônio Giacomini
CPF: 023.984.079-85


Recebido em 5.11.2014
Antônio Irceu Machado
CPF: 283.896.209-44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

Maiara Da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.666.441-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2006

NOME MAIARA DA SILVA

FILIAÇÃO SILVINEY JOSE OICA DA SILVA
ANDREIA DE AZEVEDO

NATURALIDADE RENASCENÇA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/02/1996

DOC ORIGEM COMARCA-FRANC BELTRAO/PR, RENASCENÇA
C.NASC 10088, LITON:14-4, FOLHA:297

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIÃO DE NOTAS
FCR16312

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão SET/2010

CORREIOS

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
094.529.509-00

Nome
MAIARA DA SILVA

Nascimento
20/02/1996



SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIÃO DE NOTAS
FCR16313

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA

CRISTIANO GONCALVES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.295.603-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/12/1994

NOME CRISTIANO GONCALVES

FILIAÇÃO ROXIL GONCALVES
CECILIA KIEDIS

NATURALIDADE RENASCENÇA/PR DATA DE NASCIMENTO 24/12/1980

DOC ORIGEM COMARCA=FCD BELTRÃO/PR.RENASCENÇA

C.NASC 7157,LIVRO=A9.FOLHA=327

CPF CURTIBA - PR

ASSINATURA DO BEL. Clóvis Roberto Ribas

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

FCR16314

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

Raimundo José Buzzacaro
- Serventuário da Justiça -
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CRISTIANO GONCALVES

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/02/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CRISTIANO GONCALVES

Nº de Inscrição 036840549-41 Data do Nascimento 24/12/80

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

FCR16315

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

Raimundo José Buzzacaro
- Serventuário da Justiça -
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 3550-1364

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

REGISTRO GERAL 7.295.217-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/1994

GENUIR FACCIN CORDOVA

ANTONIO DILMO CORDOVA
EVA FACCIN CORDOVA

NATURALIDADE S. ANT. SUDOESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO 24/04/1975

COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE

C. NASC. 11273, LIVRO=A22, FOLHA=220V

CPF

CORRIBA - PR

ASSINATURA DO Bel. Clóvis Roberto Ribas

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GENUIR F. cordova

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FCR16316

DA JUSTIÇA
do Notar. e Reg. de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Raimundo José Buzzacaro
- Serventuário da Justiça -
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 550-1364

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GENUIR FACCIN CORDOVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 09/01/98

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
GENUIR FACCIN CORDOVA

Nº de inscrição
029022099-83

Data do Nascimento
24/04/75

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FCR16317

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 550-1364

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 06 de Novembro de 2014.

RAIMUNDO JOSE BUZZACARO - TABELIÃO

AUTENTICADO
SERVIÇO NOTARIAL
RENASCENÇA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FCR16317

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - Fone (46) 550-1364

TERIO DAS COMUNICAÇÕES Em SÃO PAULO - SP

Nº 592, BLOCO E - MAZANINO (ECT)

VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO.



		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)	
☐	☐	0,080	
J G 69091011 4 BR			

01

Remetente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL e ARTÍSTICA de
RENASCENÇA - PR

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO - 828 - CENTRO.

Cel: 85.610.000

Cidade: RENASCENÇA - PARANÁ.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 1380/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.071599/2013-55**

Processo de Outorga nº: 53740.001704/1998-71

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Renascença/PR**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, diante da documentação encaminhada em resposta ao Ofício nº 12123/2014/SEI-MC, observou-se a necessidade de saneamento de pendência relativa à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio do item disposto abaixo:

I. Tendo em vista ata de eleição nº 35, datada de 17/11/2014, que elegeu a senhora **LEONILDE COSTA** para o cargo de Secretária, há a necessidade de apresentação de **cópia do CPF** dessa dirigente e de prova de que é brasileira nata ou naturalizada há mais de dez anos e maior de dezoito anos ou emancipada (**cópia do RG ou Certidão de Casamento**), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 26/01/2015, às 09:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 26/01/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0335872** e o código CRC **973172C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 1860/2015/SEI-MC

São Paulo, 21 de janeiro de 2015

Ao Senhor

CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR

Avenida Castelo Branco, 828 - Centro

CEP: 85610-000 / Renascença - PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071599/2013-55.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1380/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 26/01/2015, às 09:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0336077** e o código CRC **BB26E173**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 1860/2015/SEI-MC

São Paulo, 21 de janeiro de 2015

Ao Senhor

CLEDIMAR ANTONIO GIACOMINI

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR

Avenida Castelo Branco, 828 - Centro

CEP: 85610-000 / Renascença - PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071599/2013-55.

UF: PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

04/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION

04 FEV 2015

PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Mariana Da Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

10.666.441-2

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

EDER PEREIRA DA SILVA

MAT. 663307 - ATIVENTROISTR

RENASCENÇA-PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

755-1001-4

FORMIO / 16

114 x 186 mm

 COBREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) JH 22343227 9 BR				
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1"> <tr> <td>h</td> <td>h</td> <td>h</td> </tr> </table>			h	h
h	h	h					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR ENDRECHER COM LUGAR DE FORÇA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO RUA MERCENTIALES 552 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8660 CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP			CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL				

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E
ARTÍSTICO DE RENASCENÇA – ACCAR**

53900.008777/2015-2

70/02/15

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, doravante denominada ACCAR, CNPJ: 02.418.880/0001-46, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Renascença, Estado.Paraná, com sede, na Avenida Castelo Branco, Nº 828.

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, utilizará como denominação fantasia ACCAR, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

Entendimento de Assinatura
Renascença - Paraná



SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original
apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Renascença, 11 de Fevereiro de 2015.


CESAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL DE RENASCENÇA

CNPJ Nº 77.609.899/0001-79

Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha
do presente documento, conforme
determina Instrução Normativa do
FUNARPEN.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídos pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades Institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Efetivos – São todas as pessoas que desejarem e que tiverem seu ingresso aprovado pela diretoria da Associação.

II – Honorários – São todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

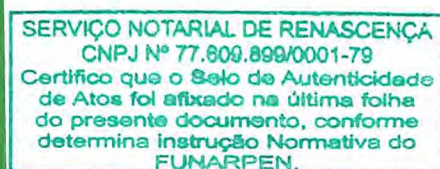
b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

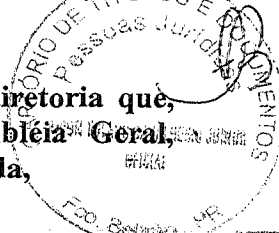
Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que



Assinatura do Representante da Associação
Renascença - Paraná







sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetida à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, Assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renasçença:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Cultural e artístico de Renasçença, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia trinta e um do mês de junho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos

Gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada três ano(s) na segunda quinzena de novembro para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renasçença e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias

durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renasçença, órgão executivo e administrativo, será composta por um

Assinatura
Renasçença - Paraná



Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro e diretor administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Vice-Presidente compete: Auxiliar o Presidente em todas as suas competências substituí-lo em seus impedimentos.
- c) Ao Secretário Geral compete: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando cadastramento de associados, lavrar atas das reuniões da diretoria e assembléia geral.

2015

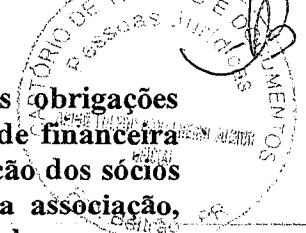
 **SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO**
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original
apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 11 de Fevereiro de 2015.


CESAR LUÍS BUZZACARO - ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL DE RENASCENÇA
CNPJ Nº 77.609.899/0001-79
Certifico que o Selo de Autenticidade
de Ato foi afixado na última folha
do presente documento, conforme
determina instrução Normativa do
FUNARPEN.



d) Ao Tesoureiro Compete: Assinar junto com o Presidente as obrigações mercantis. Cheques e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação, Promover a arrecadação e contabilização dos sócios e das demais receitas, controlar os recursos, receitas e despesas da associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral Anual.

e) Ao Diretor Administrativo compete: Auxiliar na administração da Associação, difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e Associados.

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, Devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, Bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela

Assinatura de Responsável
Renascença - Paraná



SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO

Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP.: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original
apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Renascença, 11 de Fevereiro de 2015.


CESAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE

SERVIÇO NOTARIAL DE RENASCENÇA
CNPJ Nº 77.609.899/0001-79

Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha
do presente documento, conforme
determina instrução Normativa do
FUNARPEN.

Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere,

Definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 25 de março de 2011 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Renascença, 25 de março 2011

GERALDO GIACOMINI

PRESIDENTE

CARTORIO ARION CAVALHEIRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo Nº 65629 Registro Nº 1871102
Livro Nº
29 MAR 2011 A-51
Faz: (46) 3055-1133
Fone: (46) 3523-1133
Ranaldo Beltrão / PR
Arion Toledo Cavaleiro Jr - Oficial
Sirlia Maria Nader Cavaleiro
Emeline da Silva Ceccon
Fátima Bioneri

CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

ADVOGADO OAB/PR23164

CPF 684.586.810 - 72

SERVENTIA DA JUSTICA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura Supra-assinada(s)
661 - GERALDO GIACOMINI
Renascença, 28/03/2011. O referido é verdade de
VIVIANE APARECIDA BUZZACARO - ESCRIVE

SERVENTIA DA JUSTICA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral
PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Lb 19-228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONAT
DE
NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Leonilde Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.497.469-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2003

NOME LEONILDE COSTA

FIGURAÇÃO

MARTO VANCINI
ANGELA MENIN VANCINI

NATURALIDADE IBIRAIARAS/RS DATA DE NASCIMENTO 05/06/1953

DOC. ORIGEM COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, RENASCENÇA

C. CAS 1102, LIVRO=4, FOLHA=102V

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

TELEFONE 116 DE 2000

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 11 de Fevereiro de 2015.

Cesar Luis Buzzacaro
CESAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Renascença SELO FUNARPEN CNPJ 77.609.899/0001-79

CESAR LUIS BUZZACARO
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS
FOL52809

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

LEONILDE COSTA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 21/10/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome LEONILDE COSTA

Nº de Inscrição 015635099-88 Data do Nascimento 05/06/53

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Serviço Notarial e Registral de Renascença - PR - CNPJ 77.609.899/0001-79
Rua Rodrigues Alves, 262 - CEP: 85.610-000 - Fone (46) 3550-1364

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Renascença, 11 de Fevereiro de 2015.

Cesar Luis Buzzacaro
CESAR LUIS BUZZACARO - ESCRIVENTE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SERVENTIA DA JUSTIÇA BUZZACARO
Renascença SELO FUNARPEN CNPJ 77.609.899/0001-79

CESAR LUIS BUZZACARO
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS
FOL52810



PARA: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE
SÃO PAULO.

RUA: MERGENTHALER, 592, Bloco 1,
MEZANINO - VILA LEOPOLDINA

CEP: 05311-900

SÃO PAULO - SÃO PAULO



DE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E
ARTÍSTICA DE RENASCENÇA

AVENIDA: CASTELO BRANCO - 828

CEL: 85.650-000

RENASCENÇA - PARANÁ

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Memo. nº 615/2015/SEI-MC

São Paulo, 10 de março de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>Entidade</u> <u>Localidade</u>	<u>CNPJ</u>	
1. Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi Telêmaco Borba/PR	01.753.926/0001-10	
2. Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru Paracuru/CE	03.084.804/0001-04	
3. Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto Ouro Preto/MG	02.800.364/0001-81	Ouro
4. Associação Comunitária Arco Íris Ibiraci/MG	01.168.162/0001-04	
5. Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença Renascença/PR	02.418.880/0001-46	
6. Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN Campo Redondo/RN	12.981494/0001-11	
7. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova Feira Nova/PE	02.922.047/0001-38	Feira
8. Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - CACA Antonio da Patrulha/RS	02.146.996/0001-73	Santo
9. Associação Comunitária da Comunidade de Nova Granada Granada/SP	02.735.840/0001-28	Nova
10. Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno Nepomuceno/MG	01.573.077/0001-13	
11. Associação Comunitária Rádio Gaucha FM de Bataguassu	02.814.703/0001-89	

Bataguassu/MS

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mario de Moraes Daolio, Engenheiro de Operacoes**, em 10/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0407035** e o código CRC **E7C8785E**.


[Menu Principal](#) ▼

 Sistemas
Interativos

 SRD » » Consultas » » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Renascença
Canal: 292
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR
Nome Fantasia: RENASCENÇA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA
Logradouro: AVENIDA CASTELO BRANCO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.418.880/0001-46
Bairro: CENTRO
Número: 828
Fax: Não Informado

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
217	Portaria	MC	25/02/2002	07/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▼
28392	ATO	SCM	21/08/2002	22/08/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
601	Decreto Legislativo	CN	26/08/2003	27/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
42250	ATO	SCM	04/02/2004	10/02/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▼
315	Portaria	MC	20/11/2008	09/09/2009	Multa	Jur. ▼
244	Portaria	MC	08/08/2012	13/08/2012	Multa	Jur. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.0073361/2006. Aplicar à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto/MG, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 302 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.062808/2006. Aplicar à Associação Beneficente Mão Amiga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itálva/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.072133/2006. Aplicar à Associação Comunitária, Cultural e Artístico de Renascença, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Renascença/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.063388/2006. Aplicar à Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacinto Machado/SC, a pena de multa no valor de R\$ 899,24, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XII, XV e XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.076317/2006. Aplicar à Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051316/2006. Aplicar à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajazeiras/PB, a pena de multa no valor de R\$ 595,99, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 295 - Processo nº 53000.050337/2007. Aplicar à Rádio Integração do Vale Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.128,95, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 do Anexo da Resolução Nº 303/2002.

Nº 297 - Processo nº 53000.008714/2005. Aplicar à Jet Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 299 - Processo nº 53000.035514/2008. Aplicar à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.104,35, por contrariar o disposto no item 4.1.4 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 300 - Processo nº 53000.086950/2006. Aplicar à Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 644,20, por contrariar o disposto nos artigos 28, item 12, alínea "h" e 122, item 21 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 45, inciso VI do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.072131/2006. Aplicar à Rádio Jaraguá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.376 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.003337/2001-46, resolve: I - Autorizar a pror-

rogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 663, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pelo Despacho nº 1.883, de 18 de junho de 2007, para a empresa New Energy Options Geração de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Alegria I, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, da seguinte forma: a) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 30 de setembro de 2009; b) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 07 de dezembro de 2009; c) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 28 de fevereiro de 2010; d) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (L.O): até 15 de maio de 2010; e) Início da operação em teste das unidades geradoras: até 16 de julho de 2010; f) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 31 de agosto de 2010.

Nº 3.377 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.004295/2001-33, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, Resolução nº 660, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pela Resolução nº 774, de 23 de dezembro de 2002, pela Resolução Autorizativa nº 162, de 25 de abril de 2005, pelo Despacho nº 430, de 06 de março de 2006, e pelo Despacho nº 1.868, de 14 de julho de 2007, para a empresa Central Eólica Volta do Rio S.A. implantar e operar a central geradora eólica Volta do Rio, localizada no Município de Aracatu, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da operação comercial das unidades aerogeradoras: até 31 de outubro de 2009.

Nº 3.378 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.003594/2001-79, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 662, de 26 de dezembro de 2001, pelo Despacho nº 970, de 05 de agosto de 2005, pelo Despacho nº 1.047, de 23 de maio de 2006, e pelo Despacho nº 1.884, de 18 de junho de 2007, para a empresa New Energy Options Geração de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Alegria II, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, da seguinte forma: a) Início da mobilização do canteiro de obras: até 06 de outubro de 2009; b) Início da concretagem das bases dos aerogeradores: até 22 de outubro de 2009; c) Início da montagem eletromecânica dos aerogeradores: até 31 de maio de 2010; d) Conclusão da montagem eletromecânica dos aerogeradores: até 15 de outubro de 2010; e) Início da operação em teste das unidades geradoras: até 22 de novembro de 2010; f) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 26 de dezembro de 2010.

Nº 3.379 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.004296/2001-04, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, Resolução nº 659, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pela Resolução nº 773, de 23 de dezembro de 2002, pela Resolução Autorizativa nº 243, de 27 de junho de 2005, pelo Despacho nº 577, de 20 de março de 2006 e pelo Despacho nº 1.967, de 27 de junho de 2007, para a empresa Central Eólica Praia do Morgado S.A. implantar e operar a central geradora eólica Praia do Morgado, localizada no Município de Aracatu, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da operação comercial das unidades aerogeradoras: até 30 de setembro de 2009.

Nº 3.380 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.004371/2002-09, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 93, de 07 de março de 2003, pelo art. 3º da Resolução Autorizativa nº 1.033, de 04 de setembro de 2007, e pelo Despacho nº 1.545, de 14 de julho de 2006, para a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Bons Ventos, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 29 de outubro de 2009; b) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2009.



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053471/2010	Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio do Leverger	RADCOM	Santo Antônio do Leverger	MT	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 241, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.035684/2010	Associação Comunitária Cultural e Beneficente Hidro - FM	RADCOM	Nova Ponte	MG	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 242, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.052004/2010	Associação de Desenvolvimento Comunitário	RADCOM	Nova Hartz	RS	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 243, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.023297/2010	Associação Comunitária Cultural e Artístico Renascença	RADCOM	Renascença	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 244, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041440/2010	Associação Comunitária Cultural Pampiana - ACCP	RADCOM	Vila Nova do Sul	RS	Multa	1.197,28	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 245, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
5000.025658/2010	Associação de Comunicação Comunitária de Gália	RADCOM	Gália	SP	Multa	1.959,18	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 246, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.041612/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	RADCOM	Uraí	PR	Multa	3.265,30	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 no item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 247, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.064645/2010	Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado	RADCOM	Eldorado	SP	Multa	870,75	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e nos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004	Portaria DEAA nº 248, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.020930/2010	TV Transcontinental Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 249, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.047172/2010	Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda	FM	Malacacheta	MG	Multa	701,17	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 250, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.038841/2010	Rádio Nativa FM Ltda	FM	Edéia	GO	Multa	876,46	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 251, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.050230/2010	Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	350,58	Alínea "i" do item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 252, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.044410/2010	Associação de Rádio Difusora Encantadense Ltda	FM	Encantado	RS	Multa	4.816,47	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 253, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.003697/2011	Rádio Guararema Ltda	OM	São José	SC	Multa	771,28	Item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 254, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.066206/2010	Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho	TVE	Sertãozinho	SP	Multa	525,87	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 255, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.022075/2010	TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S/A	TV	Porto Alegre	RS	Multa	1.227,05	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 256, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009564/2010	Município de Pinhalzinho	RTV	Pinhalzinho	SP	Multa	473,29	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 257, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009563/2010	Município de Bragança Paulista	RTV	Bragança Paulista	SP	Multa	473,29	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 258, de 8/8/2012	Portaria MC nº 85/1994
53000.009565/2010	Município de São Luiz de Paraitinga	RTV	São Luiz do Paraitinga	SP	Multa	2.176,87	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 259, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.038973/2010	Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão	RADCOM	Irienópolis	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 260, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008
53000.034565/2010	Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos - PR	RADCOM	Dois Vizinhos	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 261, de 8/8/2012	Portaria MC nº 858/2008

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 10 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO CGEO Nº 60, DE 10/08/2012	ACT	TORRES & CAMARGO.	SP	VALENTIM GENTIL	FM	251	53000.054541/2004
DESPACHO DEOC Nº 12, DE 27/06/2012	APL	LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RTV-PRI	45+	53000.027637/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012081300049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.025438/2015-16**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR**

Em atenção ao Memorando nº 615/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	NADA CONSTA.	
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.072133/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0521521); • Portaria nº 315, de 20/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2009 - MULTA (0521942); • Infração: art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98 (data de ocorrência: 19/09/2003).
	53000.023297/2010	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0521521); • Portaria nº 244, de 08/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2012 - MULTA (0521942); • Infração: art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/98 (data de ocorrência: 09/04/2010).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**,
Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 05/06/2015,
às 13:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0522281 e o código CRC **AEC7183D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 3751/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.071599/2013-55**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Renascença/PR**, por meio da Portaria nº **217**, publicada no DOU de 07/03/2002, e Decreto Legislativo nº **601**, publicado no DOU de 27/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou seu pedido de renovação de outorga em 29/11/2013, protocolado em 09/12/2013, (páginas 02 e 18 do evento SEI 0049067), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença

- ACCAR

QUADRO DIRETIVO

Cledimar Antonio Giacomini - Presidente

Cristiano Gonçalves - Vice-Presidente

Maiara da Silva - Tesoureira

Leonilde Costa - Secretária

Genuir Faccin Cordova - Diretor Administrativo

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 12 a 17 do evento SEI (0049067)

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 07 e 08 do evento SEI (0264831) do documento 53900.032392/2014-01
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, página 03 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04 páginas 10 a 12 do evento SEI (0264831) do documento 53900.032392/2014-01 página 13 do evento SEI (0381854) do documento 53900.008777/2015-20
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 02 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04

5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0054377)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.	Ok, página 03 do evento SEI (0049067)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 11 a 13 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0522281 processo anexado 53900.025438/2015-16.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 03/07/2015, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0384362** e o código CRC **11EE4F58**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071599/2013-55**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da

Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer N° 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

DESPACHO

Processo nº: 53900.030496/2015-53

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 22/06/2015, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565335** e o código CRC **91235FFD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por [denielle.silva](#), versão 2 por [denielle.silva](#) em 22/06/2015 11:28:21.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº: **53900.030496/2015-53**

Referência: **PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC - CUNJUR.**

Interessado: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 22/06/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0565526** e o código CRC **74792606**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por [evandro.leite](#), versão 2 por [evandro.leite](#) em 22/06/2015 12:15:13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.071599/2013-55

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI 0580520), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, páginas 02 e 18 do evento SEI (0049067)
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 02 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, evento SEI (0054377)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0049067)
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 12 a 17 do evento SEI (0049067)
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 07 e 08 do evento SEI (0264831) do documento 53900.032392/2014-01
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04 páginas 10 a 12 do evento SEI (0264831) do documento 53900.032392/2014-01 página 13 do evento SEI (0381854) do documento 53900.008777/2015-20

8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 11 a 13 do evento SEI (0157576) do documento 53900.018665/2014-04
9	Relatório de apuração de infrações	x		Ok, evento SEI 0522281 processo anexado 53900.025438/2015-16
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		x	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0583114** e o código CRC **D8CF9B86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 3622/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644838** e o código CRC **AC8D2CA3**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071599/2013-55**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0644844** e o código CRC **30619ACA**.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.618, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057297/2012-93 e nº 53103.000543/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Escada / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.619, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069957/2013-60 e nº 53700.001972/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO GAUCHA FM DE BATAGUASSU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bataguassu/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.621, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048835-2013-30 e nº 53103.000553/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15/03/2014, a autorização outorgada ao MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pesqueira / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.622, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.623, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026610/2013-22 e nº 53830.001923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paulo de Faria / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029836/2013-85 e nº 53790.001119/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.625, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Esperança do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006807/2013-45 e nº 53830.001941/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53710.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.629, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.053259/2013-42 e nº 53830.002517/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão Pires / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.631, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.071599/2013-55

Referência: Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.622, de 19/08/2015, que *“Renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença-PR”*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0686220** e o código CRC **413A2228**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071599/2013-55**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural E Artístico de Renascença (accar)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3622, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Renascença/PR**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.071599/2013-55**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0691249** e o código CRC **FD907177**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.071599/2013-55

Interessado: Associação Comunitária Cultural E Artístico de Renascença (accar)

Assunto:Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 14 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0768925** e o código CRC **380D3F97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071599/2013-55**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0776090** e o código CRC **B9D03EBB**.

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃ	Fls. /
		M	O	nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de			
1	autorização?			
9.	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à			

- 2 renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

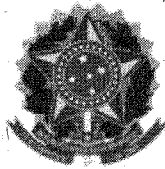
Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

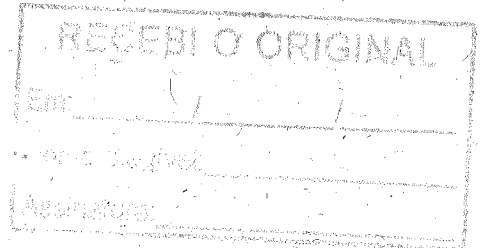
Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 4416/2016/SEI-MC



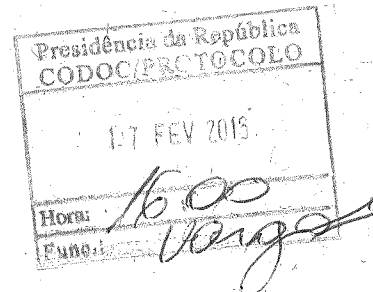
Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**



Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 01/2016 MC ✓

- 53000.020436/2013

EM nº 02/2016 MC ✓

- 53000.029406/2013

EM nº 03/2016 MC ✓

- 53000.055380/2013

EM nº 04/2016 MC ✓

- 53000.004800/2014

EM nº 05/2016 MC ✓

- 53000.059200/2013

EM nº 06/2016 MC ✓

- 53000.060033/2013

EM nº 07/2016 MC ✓

- 53000.026610/2013

EM nº 08/2016 MC ✓

- 53000.006807/2013

EM nº 09/2016 MC ✓

- 53000.069868/2013

EM nº 10/2016 MC ✓

- 53000.071599/2013

EM nº 11/2016 MC ✓

- 53000.005567/2013

EM nº 12/2016 MC ✓

- 53000.069421/2013

EM nº 13/2016 MC ✓

- 53000.057576/2013

EM nº 14/2016 MC ✓

- 53000.062556/2013

EM nº 15/2016 MC ✓

- 53000.029836/2013

EM nº 16/2016 MC ✓

- 53000.024521/2009

EM nº 17/2016 MC ✓

- 53000.046500/2013

EM nº 18/2016 MC ✓

- 53000.041415/2008

EM nº 19/2016 MC ✓

- 53000.067628/2013

EM nº 20/2016 MC ✓

- 53000.069249/2013

EM nº 22/2016 MC ✓

- 53000.059223/2013

EM nº 23/2016 MC ✓

- 53830.000833/2001

EM nº 24/2016 MC ✓

- 53000.058385/2013

EM nº 25/2016 MC ✓

- 53000.067636/2013

EM nº 26/2016 MC ✓

- 53000.070749/2013

EM nº 27/2016 MC ✓

- 53000.008262/2014

EM nº 28/2016 MC ✓

- 53000.071627/2013

EM nº 29/2016 MC ✓

- 53000.071201/2013

EM nº 30/2016 MC ✓

- 53000.027270/2013

EM nº 31/2016 MC ✓

- 53000.052005/2013

EM nº 32/2016 MC ✓

- 53000.001775/2003

EM nº 33/2016 MC ✓

- 53000.028782/2013

EM nº 34/2016 MC ✓

- 53000.053176/2013

EM nº 35/2016 MC ✓

- 53000.057226/2011

EM nº 36/2016 MC ✓

- 53000.057353/2011

EM nº 37/2016 MC ✓

- 53000.065557/2013

EM nº 38/2016 MC ✓

- 53000.017967/2013

EM nº 39/2016 MC ✓

- 53000.016224/2012

EM nº 41/2016 MC ✓

- 53000.069957/2013

EM nº 42/2016 MC ✓

- 53000.092143/2006

EM nº 43/2016 MC ✓

- 53000.008629/2012

EM nº 45/2016 MC ✓

- 53000.059736/2013

EM nº 46/2016 MC ✓

- 53000.064843/2007

EM nº 48/2016 MC ✓

- 53000.030808/2008

EM nº 49/2016 MC ✓

- 53000.023452/2013

EM nº 50/2016 MC ✓

- 53000.025519/2007

EM nº 51/2016 MC ✓

- 53000.050216/2012

EM nº 52/2016 MC ✓

- 53000.056637/2011

EM nº 53/2016 MC ✓

- 53000.071343/2013

EM nº 54/2016 MC ✓

- 53000.061913/2013

EM nº 55/2016 MC ✓

- 53000.056642/2011

EM nº 56/2016 MC ✓

- 53000.058098/2011

EM nº 57/2016 MC ✓

- 53000.020796/2013

EM nº 58/2016 MC ✓

- 53000.046522/2013

EM nº 59/2016 MC ✓

- 53000.069974/2013

EM nº 60/2016 MC ✓

- 53000.015829/2013

EM nº 61/2016 MC ✓

- 53000.039068/2013

EM nº 62/2016 MC ✓

- 53000.058131/2011

EM nº 63/2016 MC ✓

- 53000.065780/2013

EM nº 64/2016 MC ✓

- 53000.062558/2013

EM nº 65/2016 MC ✓

- 53000.057914/2011

EM nº 66/2016 MC ✓

- 53000.051987/2012

EM nº 67/2016 MC ✓

- 53000.020798/2013

EM nº 68/2016 MC ✓

- 53000.031942/2012

EM nº 69/2016 MC ✓

- 53000.056238/2011

EM nº 70/2016 MC ✓

- 53000.058125/2011

EM nº 71/2016 MC ✓

- 53000.052021/2011

EM nº 72/2016 MC ✓

- 53000.059226/2012

EM nº 73/2016 MC ✓

- 53000.057295/2012

EM nº 74/2016 MC ✓

- 53000.006880/2013

EM nº 75/2016 MC ✓

- 53000.062335/2013

EM nº 76/2016 MC ✓

- 53000.031927/2012

EM nº 77/2016 MC ✓

- 53000.070233/2013

EM nº 78/2016 MC ✓

- 53000.045558/2013

EM nº 79/2016 MC ✓

- 53000.046522/2011

EM nº 80/2016 MC ✓

- 53000.040134/2011

EM nº 81/2016 MC ✓

- 53000.016939/2012

EM nº 82/2016 MC ✓

- 53000.055763/2011

EM nº 83/2016 MC ✓

- 53000.020068/2012

EM nº 84/2016 MC ✓

- 53000.048414/2012

EM nº 85/2016 MC ✓

- 53000.071796/2013

EM nº 86/2016 MC ✓

- 53000.056634/2011

EM nº 105/2016 MC (antiga EM 394/2015 MC) ✓

- 53000.062227/2013

EM nº 106/2016 MC (antiga EM nº 368/2015 MC) ✓

- 53000.004549/2005

EM nº 108/2016 MC (antiga EM 120/2012 MC) ✓

- 53000.037683/2007

EM nº 109/2016 MC (antiga EM 672/2011 MC) ✓

- 53670.002069/2002

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 17/02/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0969905** e o código CRC **A9732DA7**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.071599/2013-55

Referência: Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016.

Interessado: Associação Comunitária Cultural E Artístico de Renascença (accar)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 4416/2016/SEI-MC, de 17 de fevereiro de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/02/2016, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0974399** e o código CRC **EB95D984**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 17284/2016/SEI-MC

Ao Senhor

CLEDIMAR ANTÔNIO GIACOMINI

Representante Legal da Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR

Avenida Castelo Branco, 828 - Centro

CEP: 85610-000 / Renascença - PR

CNPJ nº 02.418.880/0001-46

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.071599/2013-55.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, sediada em **Renascença - PR**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **27 de agosto de 2013**, conforme Portaria nº 3.622, de 19/08/2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 18/05/2016, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134426** e o código CRC **F90E3A20**.

Ofício nº 17284/2016/SEI-MC - Processo nº 53000.071599/2013-55

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

SCE/CGRC

Of. nº 17284/2016/SEI-MC, 18/05/2016

53000.071599/2013-55

ENDEREÇO / ADRESSE

CLEDIMAR ANTÔNIO GIACOMINI

ASS. COMUNIT. CULT. E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR

AVENIDA CASTELO BRANCO, 828 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CEP: 85610-000

RENASCENÇA - PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/06/19

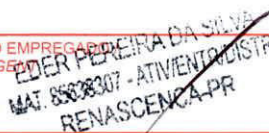
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Dilmar Giacomini

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

10497699-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT
EDER PEREIRA DA SILVA
MAT. 85638307 - ATIVENTODISTA
RENASCENÇA-PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39168212 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO / DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

7 0 0 2 4 - 9 0 0

53790.001359/1997-07

A-29

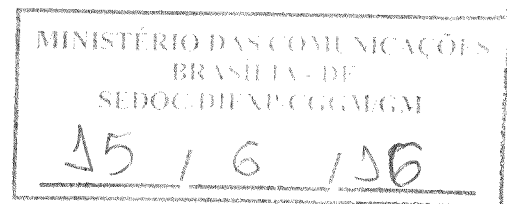
T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

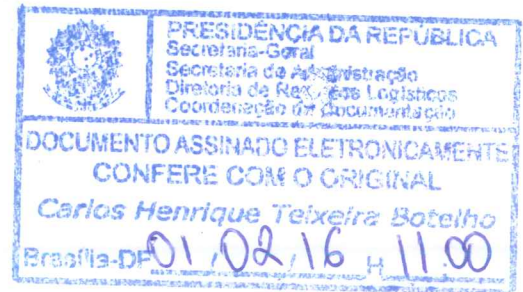
172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

53000.071599/2013-55



EM nº 00010/2016 MC

24

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma

e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃ	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.				
1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. N° de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Cacilda Lanuza da Rocha Duque, positioned below the official stamp.



53000.020436/2013-12

42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 4416/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 01/2016 MC

- 53000.020436/2013

EM nº 02/2016 MC

- 53000.029406/2013

EM nº 03/2016 MC

- 53000.055380/2013

EM nº 04/2016 MC

- 53000.004800/2014

EM nº 05/2016 MC

- 53000.059200/2013

EM nº 06/2016 MC

- 53000.060033/2013

EM nº 27/2016 MC

- 53000.008262/2014 ✓

EM nº 28/2016 MC

- 53000.071627/2013 ✓

EM nº 29/2016 MC

- 53000.071201/2013 ✓

EM nº 30/2016 MC

- 53000.027270/2013 ✓

EM nº 31/2016 MC

- 53000.052005/2013 ✓

EM nº 32/2016 MC

- 53000.001775/2003 ✓

EM nº 33/2016 MC

- 53000.028782/2013 ✓

EM nº 34/2016 MC

- 53000.053176/2013 ✓

EM nº 35/2016 MC

- 53000.057226/2011 ✓

EM nº 36/2016 MC

- 53000.057353/2011 ✓

EM nº 37/2016 MC

- 53000.065557/2013 ✓

EM nº 38/2016 MC

- 53000.017967/2013 ✓

EM nº 39/2016 MC

- 53000.016224/2012 ✓

EM nº 41/2016 MC

- 53000.069957/2013 ✓

EM nº 42/2016 MC

- 53000.092143/2006 ✓

EM nº 43/2016 MC

- 53000.008629/2012 ✓

EM nº 45/2016 MC

- 53000.059736/2013 ✓

EM nº 46/2016 MC

- 53000.064843/2007 ✓

EM nº 48/2016 MC

- 53000.030808/2008 ✓

EM nº 68/2016 MC

- 53000.031942/2012

EM nº 69/2016 MC

- 53000.056238/2011

EM nº 70/2016 MC

- 53000.058125/2011

EM nº 71/2016 MC

- 53000.052021/2011

EM nº 72/2016 MC

- 53000.059226/2012

EM nº 73/2016 MC

- 53000.057295/2012

EM nº 74/2016 MC

- 53000.006880/2013

EM nº 75/2016 MC

- 53000.062335/2013

EM nº 76/2016 MC

- 53000.031927/2012

EM nº 77/2016 MC

- 53000.070233/2013

EM nº 78/2016 MC

- 53000.045558/2013

EM nº 79/2016 MC

- 53000.046522/2011

EM nº 80/2016 MC

- 53000.040134/2011

EM nº 81/2016 MC

- 53000.016939/2012

EM nº 82/2016 MC

- 53000.055763/2011

EM nº 83/2016 MC

- 53000.020068/2012

EM nº 84/2016 MC

- 53000.048414/2012

EM nº 85/2016 MC

- 53000.071796/2013

EM nº 86/2016 MC

- 53000.056634/2011

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.071599/2013-55

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 3751/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1242613** e o código CRC **E6373A31**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071599/2013-55**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/03/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1733068** e o código CRC **B1C38780**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 1733068

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071599/2013-55**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/03/2017, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1733077** e o código CRC **3EC600C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 1733077

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071599/2013-55**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 3751/2015/SEI-MC (0384362) e do Parecer Conjur nº 475/2015/SEI-MC (0580520), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1733088** e o código CRC **310E58CF**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à **Associação**

Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 1733088

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 14/05/2017, às 13:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1765725** e o código CRC **F4560816**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1883762** e o código CRC **FFADE351**.

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 1883762

Brasília, 11 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071599/2013-55, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Renascença/ PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

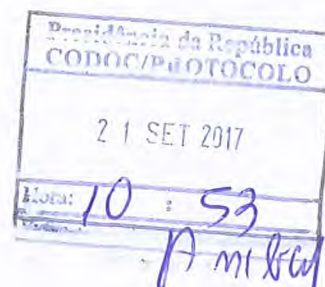
Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
573/2017	53000.065763/2013-95	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari
575/2017	53000.069249/2013-29	Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente
576/2017	53000.014554/2013-83	Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruiense
577/2017	53000.002920/2012-71	Associação de Difusão Comunitária de Bacabeira
578/2017	53000.062335/2013-19	Associação Cultural de Taquaritinga do Norte
579/2017	53000.056213/2011-13	Associação Comunitária de Comunicação de Barro Duro
580/2017	53000.059764/2010-58	Associação de Comunicação, Cultura e Desportos de Jaicós
587/2017	53000.050951/2012-38	Associação Beneficente de Ouricuri-ABO
588/2017	53000.031922/2012-77	Fundação Rosa Leal
589/2017	53000.015825/2013-18	Associação Comunitária Artística e Cultural Catanduvense
590/2017	53000.059290/2011-25	Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambei
591/2017	53000.058080/2011-10	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil
596/2017	53000.007104/2013-34	Associação Comunitária de Apoio a Mariluz - ACAM
598/2017	53000.071599/2013-55	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença
599/2017	53900.015016/2015-24	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Amigos da Cidade de Jacarezinho
603/2017	53000.040872/2012-19	Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras
609/2017	53000.020885/2010-18	Associação Cultural e Educativa da Rádio Comunitária Interativa FM
610/2017	53000.057301/2012-13	Associação Comunitária Monte Sinai
611/2017	53000.058083/2011-53	Associação Assistencial Cultural Irmã Eliza
612/2017	53000.015608/2013-28	Fundação Obra Assistencial Para Integração Social da Comunidade
634/2017	53000.020718/2012-21	Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho
636/2017	53000.026025/2011-61	Associação Radio Comunitária Barra Velha (radio Cidade)
660/2017	53000.003653/2013-30	Associação de Difusão Comunitária Rainha
662/2017	53000.000317/2013-35	Associação Comunitária Amapaense de Comunicação
664/2017	53000.019020/2014-24	Associação Pró-Cidadania Avarcense
675/2017	53000.045013/2013-05	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Arte de Onça do Pitangui
676/2017	53000.007674/2014-13	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA

681/2017	53000 006656 2013 25	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL
682/2017	53000 006880 2013 17	Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM
684/2017	53000 007034 2013 14	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo
686/2017	53000 009899 2013 15	Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão
689/2017	53000 016097 2012 81	Associação de Radiodifusão Comunitária E Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM)
692/2017	53000 016939 2012 02	Associação Comunitária de Comunicação Manairama
693/2017	53000 019859 2008 14	Associação de Apoio a Cultura de Carrasco Bonito
702/2017	53000 055765 2011 12	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira
704/2017	53000 057230 2011 78	Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte
705/2017	53000 057355 2011 06	Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataizinho
707/2017	53000 058099 2011 66	Associação de Difusão Comunitária de Palmeirópolis
708/2017	53000 058119 2011 07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí
713/2017	53000 061976 2013 48	Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis
714/2017	53000 062401 2011 81	Associação de Radiodifusão Comunitária de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Artístico, Educativo e Econômico de Brejo dos Santos
715/2017	53000 068251 2013 81	Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida
716/2017	53000 070516 2013 19	Fundação de Assistência Social de Cabeciras
717/2017	53900 020989 2014 02	Associação Comunitária Cajuruense - ASCOA - <i>ALVA BLANCA</i>

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 05/09/2017, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2152349** e o código CRC **AD92BB41**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2152349

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.071599/2013-55
Referência: Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 36709/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 26/09/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2249319** e o código CRC **6EAC454F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 2249319

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 -Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 -Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)	
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)	

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
 53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
 53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
 53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
 53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
 53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
 53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
 53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
 53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
 53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
 53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
 53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
 53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
 53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
 53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
 53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
 53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
 53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
 53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
 53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
 53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
 53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
 53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
 53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
 53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
 53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
 53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
 53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
 53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
 53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
 53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
 53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
 53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
 53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
 53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
 53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
 53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
 53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
 53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
 53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
 53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
 53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
 53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
 53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
 53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
 53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
 53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
 53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
 53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071599/2013-55.**

Entidade: **Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/07/2019, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 12/07/2019, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 15/07/2019, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4346425** e o código CRC **E973E873**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071599/2013-55, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, inscrita no CNPJ nº 02.418.880/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Renascença, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3751/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 3622/2015 de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.071599/2013-55

SEI nº 4346425

Brasília, 3 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.071599/2013-55, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, inscrita no CNPJ nº 02.418.880/0001-46, explore pelo prazo de dez anos a partir de 27 de agosto de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Renascença, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3751/2015/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MC nº 3622/2015 de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2015.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37189/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.071599/2013-55.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4702224** e o código CRC **FAA9886C**.